

LEI Nº 1385/2002.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º E ACRESCENTA, NO ARTIGO 2º OS §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º DA LEI MUNICIPAL 921/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 921/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do município, o Conselho Municipal de Saúde, órgão fiscalizador, e o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ambos mecanismos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal de Saúde responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

a) atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

b) vigilância epidemiológica e sanitária, e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

c) outras ações pertinentes à atenção integral à saúde da população de Ouro Branco”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 2º os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

“§ 1º - O Fundo, órgão sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, terá como suporte administrativo e financeiro as unidades correspondentes desta Secretaria.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitadas as normas traçadas pelo Plano Municipal de Saúde.

§ 3º - São receitas do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, a que se refere o art. 3º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1.990;

III - produto de convênios firmados com outras entidades;

IV - doações feitas diretamente para o Fundo;

V - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - produto de operações de crédito e de aplicações de seus recursos financeiros;

VII - outras receitas.

§ 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do Fundo Municipal de Saúde, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por instituições conveniadas;

II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações de atenção integral à saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;

III - no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam a programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – em quaisquer ações outras, nesta não previstas, que têm como objetivo ações de saúde.

§ 7º - Na execução da presente Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1.990.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 4 de outubro de 2.002.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral